



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

SEGUNDO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Retornam os autos a esta unidade em cumprimento ao despacho da MM Juíza Relatora à fl. 517, para análise da nova manifestação e documentação apresentada pelo partido por intermédio do expediente nº 32.298/2017, acostado às fls. 510/515.

2. Em relação à impropriedade apontada no item 4.1. do Parecer Técnico Conclusivo acostado às fls. 484/487, relativa à ausência de assinatura dos doadores nos recibos eleitorais, o partido se limita a aduzir em sua defesa argumentos de natureza jurídica, que refoge à competência de análise desta unidade técnica, não acostando novos documentos.

Desta forma, no que concerne exclusivamente ao aspecto técnico, entendemos subsistir a impropriedade apontada, abaixo transcrita:

“Item 4.1 do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 484/487: Ausência de assinaturas nos Recibos Eleitorais abaixo discriminados, relativos a transferências eletrônicas efetuadas para candidatos, ressaltando que o partido apresentou os documentos comprobatórios das transferências, confirmando os benefícios o recebimento em suas prestações de contas:”

Beneficiário	Valor	Fls. autos
Raimundo Nonato Dias Santos	25.000,00	220
Messias Antônio Santos da Silva	25.000,00	222
Ivan Tiburtino Oliveira	25.000,00	236

3. Em relação à irregularidade apontada no item 5.1. do Parecer Técnico Conclusivo acostado às fls. 484/487, o partido esclarece que “em contato com o referido candidato motivado pela diligência em lume, foi confirmado por ele que a divergência é de fato meramente aparente, atestando o recebimento da quantia doada, cujo registro, no entanto, inicialmente teve lançamento por ele na conta bancária de recursos privados, daí o surgimento da incongruência de dados apenas. Tão logo verificada, o candidato corrigiu ainda no período eleitoral, fazendo a transferência para sua conta de recursos públicos, do Fundo Partidário, e em consequência, teve suas contas de campanha devidamente aprovadas pelo juízo zonal no processo 200-32.2016.6.05.0120”, ao tempo que acosta cópia da sentença que aprovou as contas do candidato Izaque Rios da Costa Júnior e nota explicativa subscrita pelo referido candidato, corroborando o alegado.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

Da análise dos novos esclarecimentos e documentos apresentados, corroborados pelas informações constantes dos extratos eletrônicos da conta eleitoral do candidato Izaque Rios da Costa Júnior e do Diretório Municipal/Comissão Provisória – SÃO DOMINGOS – BA, anexos, extraídos do módulo de extratos eletrônicos do sistema de análise, se conclui que, não obstante a confirmada incongruência decorrente do registro errôneo das informações pelo candidato beneficiário da transferência, a ocorrência não comprometeu o controle da regularidade de aplicação dos referidos recursos.

4. Do exposto, no concerne ao aspecto técnico, entendemos subsistir nas contas apenas a impropriedade relatada no item do 4.1. Parecer Técnico Conclusivo de fls. 484/487, conforme relatado no item 2, acima, razão pela qual **RETIFICAMOS nosso opinativo para APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.**

É o Parecer. À consideração superior.
Em, 23 de agosto de 2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 24/08/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ /2017.

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria